



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS.

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

www.vilanovadosul.rs.gov.br

LEI Nº 2.048, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

Autoriza contratação temporária de Fonoaudiólogo para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

O Prefeito Municipal de Vila Nova do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a contratação temporária de 01 (um) Fonoaudiólogo, Padrão 10, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme prevê o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º O contrato terá prazo de duração de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme a necessidade do serviço e interesse da administração pública.

Art. 3º A contratação será realizada por meio de processo seletivo, e o profissional contratado terá as mesmas atribuições do cargo efetivo de Fonoaudiólogo, com remuneração proporcional à carga horária atribuída ao cargo no Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Art. 4º O profissional contratado deverá possuir diploma de graduação em Fonoaudiologia e registro ativo junto ao Conselho Regional de Fonoaudiologia (CREFONO).

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar nova contratação para ocupar o período remanescente, caso ocorra desistência ou rescisão antecipada do contrato temporário, desde que seja mantida a justificativa para a necessidade da contratação.

Art. 6º Cessada a necessidade que motivou a contratação, a Administração Municipal estará autorizada a rescindir o contrato, mesmo antes da data prevista para seu término, sem que isso acarrete qualquer obrigação de indenização ao contratado.

Art. 7º A presente contratação encontra-se fundamentada no art. 37, IX, da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 50/93, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores do Município de Vila Nova do Sul, bem como na Lei Municipal nº 1.275/2013.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Vila Nova do Sul, 11 de fevereiro de 2025.

EDUARDO SILVA NASCIMENTO

Secretário de Administração

JOSÉ LUIZ CAMARGO DE MOURA

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL
DE 11/02/2025 A 25/02/2025
RESP: *Thielson Alves*

Registre-se e publique-se.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9C47-0787-82C0-9632

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ LUIZ CAMARGO DE MOURA (CPF 143.XXX.XXX-00) em 11/02/2025 10:51:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDUARDO SILVA NASCIMENTO (CPF 021.XXX.XXX-67) em 11/02/2025 11:02:24 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://vilanovadosul.1doc.com.br/verificacao/9C47-0787-82C0-9632>